



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.864 de 20 de setembro de 2017

LEI Nº 2.864 de 20 de setembro de 2017

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Viana instalará de forma gradativa nas escolas públicas municipais, lixeiras em número suficiente para receber separadamente os detritos de plástico, vidro, papel, metal e outros materiais.

Art. 2º As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber separadamente os detritos de:

- I – plástico;
- II – vidro;
- III – papel;
- IV – outros materiais.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Será organizada em cada escola, uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

- I – 01 (um) representante do Conselho da Escola, indicado por seus pares;
- II – 01 (um) representante dos pais, professores e funcionários, indicado por seus pares;
- III – 01 (um) representante da direção da escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.864 de 20 de setembro de 2017

§ 1º Para a indicação dos seus representantes, cada seguimento estabelecerá procedimentos próprios;

§ 2º Na comissão, ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 20 de setembro de 2017.



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana